



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.445 DE 08 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM
“DOBRA DE TURNO” AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas inciso IX do art. 129 e alínea ‘a’, inciso I, art. 152, ambos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso III do art.22 da Lei complementar n, 03/97, e

CONSIDERANDO a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em autorizar a “Dobra de Turno”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição de “Dobra de Turno” conforme critérios específicos já que o interesse dos servidores efetivos pela dobra é maior que os números de dobras disponíveis a cada ano;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece critérios para seleção do servidor efetivo que tem interesse em “Dobra de Turno” referente à cargo vago, substituição e dispensa.

Art. 2º - Após a distribuição das turmas aos professores efetivos, havendo ainda turmas decorrentes de cargo vago ou em substituição, poderá ser oferecida ao professor efetivo como extensão da carga horária, desde que:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

I - o professor interessado tenha obtido avaliação de desempenho positiva e considerado pedagogicamente satisfatório;

II - que o professor interessado seja assíduo, comparecendo e permanecendo no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas;

III - que o professor interessado seja pontual, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa;

IV - que o professor interessado incorpore e utilize regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem e agilizar sua prática profissional;

V - que o professor interessado mantenha um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas de trabalho, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho;

VI - que o professor interessado respeite alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educador.

Art. 3º - Poderá haver a dispensa do professor quanto à dobra de turno que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 4º - A dobra de turno assumida pelo professor ser-lhe-á assegurada durante o ano letivo, exceto se ocorrer:

I - provimento do cargo;

II - redução do número de turmas;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que em afastamentos alternados, por motivo de saúde, comprovado mediante atestado médico, devendo o mesmo conter



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

o CID – Código Internacional da Doença - sob pena de não ser aceito., ou ainda no caso de licença maternidade.

V - poderá ainda ocorrer a dispensa imediata da dobra à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contra-indique a permanência do professor.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de julho de 2013.



Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



Wagner da Silva Teixeira
Chefe de Gabinete